



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 06/02/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8033

Número de Autenticidade: b795ec6fee370c3f392f5cf179cf0fb7

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 117, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023390-68.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Desembargador Vice-Presidente **Almiro Padilha**, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para 19/2/2026 a 7/3/2026, para usufruto no período de 8/6/2026 a 24/6/2026.

Art. 2º - Alterar as férias do Desembargador Vice-Presidente **Almiro Padilha**, referentes ao 1º período de 2025, anteriormente agendadas para 1º/5/2026 a 30/5/2026, para usufruto no período de 1º/7/2026 a 30/7/2026.

Art. 3º - Alterar as férias do Desembargador Vice-Presidente **Almiro Padilha**, referentes ao 2º período de 2025, anteriormente agendadas para 8/6/2026 a 7/7/2026, para usufruto no período de 1º/9/2026 a 30/9/2026.

Art. 4º - Alterar as férias do Desembargador Vice-Presidente **Almiro Padilha**, referentes ao 1º período de 2026, anteriormente agendadas para 1º/9/2026 a 30/9/2026, para usufruto no período de 1º/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 5º - Alterar as férias do Desembargador Vice-Presidente **Almiro Padilha**, referentes ao 2º período de 2026, anteriormente agendadas para 1º/10/2026 a 30/10/2026, para usufruto no período de 1º/11/2026 a 30/11/2026.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 06/02/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2664951** e o código CRC **755DBEBD**.

PORTARIA TJRR/PR N. 118, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 1555, de 17 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n. 1533, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o expediente das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima durante o recesso forense, disciplina quantitativos de servidores, plantão judiciário, publicações e compensação;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Processos Administrativos SEI/TJRR n. 0027152-92.2025.8.23.8000 e SEI/TJRR n. 0026569-10.2025.8.23.8000;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelas unidades administrativas e judiciais desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TJRR/PR n. 1555, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DJE n. 8004, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

N.º	Matrícula	Nome	Unidade de Atuação	Início	Término	Forma de Retribuição	Forma de Designação
[...]							
82	3012449	THALITA FERNANDES PINTO BEZERRA DE MENEZES	GABINETE DOS JUÍZES SUBSTITUTOS	20/12/2025	06/01/2026	Pagamento de serviço extraordinário correspondente a 2 (duas) horas por cada dia efetivamente trabalhado, acrescido da concessão de 1 (um) dia de folga para cada 2 (dois) dias de designação	Processo SEI n. 0027152-92.2025.8.23.8000 (evento 2616921), Processo SEI n. 0027689-88.2025.8.23.8000 e Processo SEI n. 0028242-38.2025.8.23.8000
[...]							

"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/02/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2661719 e o código CRC E558EB40 .

PORTARIA TJRR/PR N. 119, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002460-92.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 04 a 07/02/2026, em razão de afastamento do titular, **Hermenegildo Ataíde D'avila**.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/02/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2665953 e o código CRC B9975A65 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0000546-90.2026.8.23.8000****Assunto: Abono de Permanência - Técnica Judiciária - Ana Ângela Marques de Oliveira Vasconcelos.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 40, §19, da Constituição Federal, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001, e nos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria GP nº 1.153/2016, com lastro nas manifestações dos setores técnicos, considerando a disponibilidade orçamentária atestada no evento 2664079, **defiro** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora Ana Ângela Marques de Oliveira Vasconcelos, Técnica Judiciária, matrícula nº 3010260, a contar de 5/8/2025, bem como o pagamento dos valores retroativos correspondentes, conforme Cálculo 2636076.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/02/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2665073 e o código CRC 868225C1 .

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 6/2/2025

Procedimento SEI n. 0001853-72.2026.8.23.60301-380

Assunto: Exclusão de candidatos cotistas do cômputo da cláusula de barreira aplicada à ampla concorrência

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado por Diego Prandino Alves, Cesar Augusto Popinhak, Thiago Felker Andreis, Lydiane Elena Peretta, Marcus Vinicius Sousa de Azevedo, Maria Andreza França Andrade e Douglas Fernandes de Moura, candidatos inscritos no II Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima, por meio do qual pleiteiam a revisão dos critérios de convocação para a Prova Escrita e Prática, com a pretensão de exclusão de candidatos autodeclarados negros e pessoas com deficiência do cômputo da cláusula de barreira aplicada à ampla concorrência.

Sustentam, em síntese, que a interpretação adotada pela banca organizadora quanto ao subitem 9.9.1.1 do Edital nº 1 – TJRR/Notários não seria a mais adequada, defendendo que os candidatos cotistas, ainda que obtenham pontuação suficiente para figurar entre os melhores classificados da ampla concorrência, não deveriam ser computados para fins de aplicação do limite numérico de convocação, sob pena de restrição indevida ao avanço de candidatos não cotistas às etapas subsequentes do certame.

Instada a se manifestar, a banca organizadora do certame, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, apresentou manifestação sobre o caso em comento, na qual, inicialmente, destacou que sua atuação encontra-se estritamente vinculada às disposições do edital de abertura e às normas do Conselho Nacional de Justiça, especialmente à Resolução CNJ nº 81/2009, não sendo juridicamente admissível a modificação de critérios de correção, classificação ou convocação após a realização das provas (evento nº [2663290](#)).

Além disso, esclareceu que o edital definiu, de forma objetiva, a regra de convocação para a Prova Escrita Prática, estabelecendo a habilitação dos candidatos mais bem classificados, limitada ao quantitativo de até 12 (doze) candidatos por serventia, em cada modalidade de ingresso, incluídos os empatados na última colocação, nos termos do art. 10-A da Resolução CNJ nº 81/2009, não havendo qualquer previsão editalícia que autorize a exclusão de candidatos cotistas do cômputo da ampla concorrência quando classificados por mérito.

A banca consignou, ainda, que o sistema adotado pelo edital e pelas resoluções do CNJ é o da concorrência concomitante, segundo o qual os candidatos autodeclarados negros e as pessoas com deficiência concorrem simultaneamente às vagas reservadas e às da ampla concorrência, ocupando, de pleno direito, posição na lista geral sempre que obtenham nota suficiente, circunstância que impede sua exclusão artificial da cláusula de barreira.

Ressaltou, ademais, que o subitem 9.9.1.1 do edital possui natureza protetiva, destinando-se apenas a assegurar que candidatos cotistas que tenham atingido a nota mínima exigida não sejam eliminados do certame em razão da cláusula de barreira, não podendo ser interpretado como mecanismo excludente apto a afastar candidatos cotistas de alto desempenho da lista geral.

Por fim, o Cebraspe advertiu que eventual acolhimento do pleito formulado implicaria inovação nas regras do certame após a realização das provas, com modificação superveniente da metodologia de classificação, em afronta direta aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os candidatos e da segurança jurídica, além de contrariar a legítima confiança depositada na Administração Pública pelos participantes do concurso.

Diante dessas considerações, a banca organizadora opinou pelo indeferimento do requerimento, com a manutenção integral da lista de convocação para a Prova Escrita e Prática, tal como originalmente divulgada.

É o relatório. **Decido.**

I - Da inaplicabilidade do precedente do Conselho Nacional de Justiça invocado pelos requerentes

Os requerentes sustentam a necessidade de revisão da metodologia adotada no certame com fundamento em precedente administrativo do Conselho Nacional de Justiça, notadamente aquele proferido no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006503-90.2025.2.00.0000, relativo a concurso promovido por outro Tribunal.

O argumento, contudo, não procede.

Inicialmente, cumpre ressaltar que decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça em sede de Procedimento de Controle Administrativo possuem, como regra, efeitos restritos às partes diretamente envolvidas no caso concreto, não ostentando caráter normativo geral nem efeito vinculante automático sobre concursos públicos distintos, regidos por editais próprios e contextos específicos.

No âmbito do CNJ, somente atos normativos regularmente editados, como resoluções aprovadas pelo Plenário, recomendações ou enunciados de caráter geral, possuem aptidão para provocar efeitos vinculantes sobre os Tribunais e Comissões de Concurso. Não é essa, todavia, a natureza jurídica de decisões administrativas proferidas em procedimentos individuais, cujo alcance, via de regra, se limita ao caso examinado.

Ademais, inexistente entendimento fixado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em caráter vinculante, acerca da metodologia de aplicação da cláusula de barreira em concursos para outorga de delegações extrajudiciais, especialmente no que se refere à contagem de candidatos cotistas que obtenham pontuação suficiente para figurar na ampla concorrência.

Nesse cenário, a invocação de precedente administrativo de natureza casuística não autoriza, por si só, a revisão das regras do certame, sob pena de se conferir eficácia normativa indevida a decisões que não possuem o referido atributo.

Registre-se, por oportuno, que o entendimento poderia ser diverso apenas na hipótese de efetiva lacuna normativa, isto é, caso o edital do certame ou as resoluções do Conselho Nacional de Justiça deixassem de disciplinar a matéria de forma clara e suficiente, autorizando a atuação integrativa da Administração. Não é essa, contudo, a situação dos autos, uma vez que o Edital nº 1 – TJRR/Notários, em estrita consonância com a Resolução CNJ nº 81/2009, estabelece de maneira expressa e objetiva a metodologia de convocação para a Prova Escrita e Prática, inclusive quanto à aplicação da cláusula de barreira e ao regime de concorrência concomitante, inexistindo qualquer vazio normativo que legitime interpretação inovadora ou afastamento das regras previamente fixadas.

II - Da vinculação do certame ao edital e às diretrizes da Resolução CNJ nº 81/2009

O II Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima encontra-se rigorosamente vinculado às disposições do Edital nº 1 – TJRR/Notários, o qual reproduz, de forma expressa, as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 81/2009, norma de observância obrigatória para todos os certames dessa natureza.

O edital adotou, em estrita consonância com o art. 10-A da Resolução CNJ nº 81/2009, o critério objetivo de convocação para a Prova Escrita e Prática de até 12 (doze) candidatos por serventia, em cada modalidade de ingresso, não prevendo qualquer hipótese de exclusão de candidatos cotistas do cômputo da ampla concorrência quando classificados por mérito.

Ao contrário, tanto o edital quanto a resolução de regência consagram o regime da concorrência concomitante, assegurando que candidatos negros e pessoas com deficiência concorram simultaneamente às vagas reservadas e às da ampla concorrência, figurando na lista geral sempre que obtenham pontuação suficiente para tanto.

Não há, portanto, no texto da Resolução CNJ nº 81/2009, nem no edital do certame, qualquer previsão que autorize a interpretação pretendida pelos requerentes. A exclusão de candidatos cotistas do cômputo da cláusula de barreira da ampla concorrência, ainda que classificados por mérito, representaria criação de regra não prevista, mediante inovação interpretativa incompatível com o princípio da legalidade estrita e com a vinculação ao edital.

III - Da inexistência de efeito vinculante e da legitimidade da interpretação adotada

A ausência de entendimento vinculante fixado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria autoriza e legitima a interpretação adotada pela banca examinadora, desde que compatível com o edital e com as resoluções aplicáveis ao certame, como efetivamente ocorre no caso concreto.

A metodologia adotada preserva a isonomia entre os candidatos, respeita o mérito individual e assegura a estabilidade das regras previamente consagradas no edital, não se mostrando juridicamente admissível a sua alteração após a realização das provas, sob pena de violação à segurança jurídica e à legítima confiança depositada pelos candidatos na Administração Pública.

Nesse contexto, a adoção de interpretação diversa, fundada exclusivamente em precedente administrativo não vinculante e referente a outro certame, implicaria modificação superveniente das regras do concurso, circunstância vedada pelo ordenamento jurídico e reiteradamente repelida pela jurisprudência administrativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme em não permitir alterações que modifiquem critérios de avaliação, pontuação, classificação ou requisitos para aprovação após o início do concurso, conforme demonstrado abaixo:

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONCURSO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DO EDITAL
DURANTE O CERTAME. IMPOSSIBILIDADE.
CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A
JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL. COMPREENSÃO DIVERSA.
REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA E

INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DE EDITAL. PROCEDIMENTOS VEDADOS NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O entendimento da corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal, no sentido da **impossibilidade de modificação das normas do edital do certame no decorrer do processo seletivo, excepcionando-se os casos em que há alteração legislativa que disciplina a respectiva carreira, o que não se verifica na espécie**. Compreensão diversa demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, bem como o prévio reexame da interpretação das cláusulas de edital de concurso público, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o “tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento”. 4. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, se unânime a votação.

(STF - ARE: 1398854 MA, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 13/03/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 27-03-2023 PUBLIC 28-03-2023)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 28.8.2014. CONCURSO. CANDIDATO APROVADO. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS. IMPOSSIBILIDADE. RE 598.099 (TEMA 161). 1. **A jurisprudência do STF se firmou no sentido da impossibilidade de alteração das normas do edital no decorrer do processo seletivo, excepcionando-se os casos em que há alteração legislativa que disciplina a respectiva carreira.** 2.

Conforme assentado no julgamento do RE 598.099 (Tema 161), a alteração do número de vagas de concurso no decorrer do processo seletivo, impedindo a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas anteriormente previsto, viola os princípios da segurança jurídica e da confiança. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - AgR ARE: 783248 PB - PARAÍBA, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 18/11/2016, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-257 02-12-2016)

O entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, acima transcrito, aplica-se integralmente ao caso sob exame, porquanto reforça a compreensão de que o edital do concurso público constitui verdadeira norma interna vinculante, tanto para a Administração quanto para os candidatos, não sendo juridicamente admissível a sua modificação (direta ou indireta) após o início do certame, salvo nas hipóteses de alteração normativa superveniente que discipline a respectiva carreira, circunstância que não se verifica no presente caso.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o pleito formulado carece de amparo jurídico, sendo a metodologia adotada pela banca examinadora plenamente compatível com o edital do certame, com a Resolução CNJ nº 81/2009 e com as demais normas de regência, conforme, inclusive, demonstrado na manifestação do Cebraspe.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o requerimento administrativo, mantendo-se inalterados os critérios de convocação e a lista de habilitados para a Prova Escrita e Prática do II Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima, nos exatos termos do Edital nº 1 – TJRR/Notários.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Boa Vista, 5/2/2026.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
Presidente da Comissão Examinadora

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 05/02/2026

EDITAL N.º 08/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste Edital, o curso **Compostagem na prática**, a ser ministrado pelo instrutor Dr. Diego Lima de Souza Cruz.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo aplicar de forma prática técnicas de compostagem no ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, realizando o manejo sustentável de resíduos orgânicos, a produção de adubo orgânico e a redução de impactos ambientais, com vistas à adoção de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e ao uso eficiente dos recursos naturais.

1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado no **Complexo Sociocultural do Tribunal de Justiça de Roraima** - Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida - SQV.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano de Capacitação Anual da EJURR - 2026 como Competência Comportamental - Sustentabilidade.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas**.

2.2. Público-alvo: Servidoras, servidores ativos e aposentados e colaboradores terceirizados do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 19 e 24/2/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, por meio do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do instrutor e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do instrutor. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos(as) participantes);
- b) do instrutor (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas dos(as) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual à 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bruna França

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em Exercício

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
26/2/2026 8h às 12h	1. Fundamentos para a escolha do local da compostagem; 2. Escolha dos materiais: ricos em carbono e ricos em nitrogênio; 3. Como montar a pilha; 4. Manejo da pilha ao longo do tempo; 5. Armazenamento e aplicação do composto.	4h/a

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:

DIEGO LIMA DE SOUZA CRUZ:

Doutor em Agronomia pela Universidade Federal de Roraima-UFRR. Atuou em projetos de pesquisa e trabalhos técnicos de campo nas áreas de fertilidade do solo, silvicultura, fruticultura, olericultura, levantamento e classificação de solos, manejo e conservação do solo, irrigação agrícola, paisagismo, além de trabalhos técnicos e cursos ministrados na área de agroindústria familiar. Atuou como pesquisador de extensão do CNPq no programa Agentes Locais de Inovação (ALI). Professor efetivo do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal do Amazonas (IFAM), Campus São Gabriel da Cachoeira - 2016. Em 2017, Professor efetivo do Instituto Federal de Roraima (IFRR) - 2017. Professor efetivo do curso de Agronomia da Universidade Federal de Roraima - UFRR - 2024.

EDITAL N.º 09/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **ONR e CNIB: Prática nas ferramentas de informações registraes de imóveis nas decisões judiciais**, a ser ministrado pela instrutora Kennya Rosaly Lopes Távora.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD - síncrono**.

1.2. O curso tem por objetivo qualificar magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários do Tribunal de Justiça de Roraima para a utilização estratégica, segura e eficiente das plataformas ONR e CNIB, visando ao aprimoramento da identificação, gestão e constrição de bens imóveis, com o fortalecimento da efetividade das decisões judiciais, da segurança jurídica e da celeridade da prestação jurisdicional.

1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR, em Ambiente Virtual de Aprendizagem - via *Google Meet*.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR - 2026 como Competência Técnica - Fluência Digital em Ferramentas de Trabalho.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 9/3/2026 e 16/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão a impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos(as) participantes);

b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas dos(as) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bruna França

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em Exercício

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
18/3/2026 9h às 11h	ONR e CNIB: Prática nas ferramentas de informações registrais de imóveis nas decisões judiciais	2h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

KENNYA ROSALY LOPES TÁVORA: Formada em Direito pela Universidade Paulista – UNIP/AM (2006). Pós-graduada em Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional e Administrativo, pelo CIESA/AM (2010). Aprovada no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (2009). Titular do Cartório – Ofício Único de Caracarái, Estado de Roraima, desde 2016. Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Roraima (CNB/RR). Representante do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, no Estado de Roraima.

Expediente de 06/02/2026

EDITAL N.º 10/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Língua Brasileira de Sinais/Libras - Nível Básico**, a ser ministrado pelo instrutor Maycon Kennedy Barbosa Moletta.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **9 a 23/3/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD assíncrono**, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EJURR.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para compreender a Língua Brasileira de Sinais–Libras em diversos contextos e como a língua da comunidade surda do Brasil, bem como, aplicar na prática de forma básica e estruturada.

1.3. A carga horária será de **20 (vinte) horas-aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano de Desenvolvimento Individual como **Competência Técnica - Acessibilidade e Inclusão**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 27/2 a 5/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Introdução a Libras. Fundamentos da Libras. Periodicidade e tempo. Vocabulários cotidianos. Aplicação linguística. Organização frasal. Variações e adequações.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem **aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de **participação mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bruna França

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em exercício.

CURRÍCULO DOS INSTRUTOR:

MAYCON KENNEDY BARBOSA MOLETTA - Graduado em Pedagogia. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima (2025). Professor com proficiência PRO-LIBRAS para o ensino de Libras reconhecido pelo MEC. Pós-graduado em Tradução e Intérpretação de Libras pela Universidade, atua há mais de 15 anos no ensino da Libras em Universidades do Estado de Roraima como a Estácio e a UERR (Universidade do Estado de Roraima). Atua como intérprete credenciado no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE. Tem como principais áreas de atuação os contextos: político, jurídico, educacional e religioso. Professor avaliador em bancas de concurso para tradutores e intérpretes de Libras no Estado de Roraima. Presidente da Associação dos Tradutores, Intérpretes e Guia intérpretes de Línguas de Sinais do Estado de Roraima – ASSOTILS-RR. Professor, consultor e elaborador de inúmeros cursos específicos em língua de sinais Libras. Professor, formador, intérprete e palestrante em diversas instituições públicas e particulares.

SECRETARIA-GERAL**Decisão - PR/SG/SG-GAB****Processo ADMINISTRATIVO n. 0012985-70.2025.8.23.8000****Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento.**

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitarista), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostados aos eventos Eps. [2663574](#), [2663589](#), [2663605](#), [2663613](#), [2663650](#) e [2663666](#).
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2663670](#)).
4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2024 ([1947780](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. [2663813](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, POLIANA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE (EP 2663574), para atuar como Perita na área Engenharia Florestal, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, ISAAC RHAVEL DA SILVA LIMA (EP 2663589), para atuar como Perito na área Engenharia Civil - MBA Projetos Aplicados à Construção Civil, Elaboração e Gerenciamento de Projeto, Gerenciamento de Qualidade de Projetos, Planejamento, Gestão e Gerenciamento na Construção Civil, Engenharia de Estrutura de Concreto Armado, com atuação na comarca de Boa Vista, Y. VENANCIO MENDONÇA LTDA (EP 2663605), para atuar como Perito na área Engenharia Elétrica - Energia Solar, Equipamentos Elétricos, Medição de Energia, Instalações Elétricas e Carros e Motos Elétrica, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, CLEUSA LUCIA DE LIMA (EP 2663613), para atuar como Perita na área Grafotécnica, com atuação na comarca de Boa Vista, MEIRY ALDA SHERLOCK COSTA DE ARAÚJO (EP 2663650), para atuar como Perita na área Assistente Social, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim e Mucajaí e CRISTIANE NASCIMENTO DE LIMA (EP 2663666), para atuar como Perita na área Economia, Documentoscopia e Papiloscopia, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0007609-06.2025.8.23.8000

Assunto: Homologação - Pregão Eletrônico n. 20/2025 - contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza - análise de recurso e homologação

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza continuada, de limpeza para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
2. Conforme manifestação da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos (SUBALC), após o recebimento de 2 (dois) pedidos de esclarecimento (Eps. [2576121](#) e [2561714](#)) a equipe técnica verificou a necessidade de alteração do Termo de Referência n. 81/2025 (Ep. [2556817](#)), "com o objetivo de aprimorar a execução dos serviços de limpeza, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade" (Ep. [2578758](#)) o que levou a suspensão do certame (Ep. [2577839](#)).
3. Ao Ep. [2607308](#), consta novo Termo de Referência, devidamente aprovado pela Secretária de Infraestrutura e Logística (EP. [2607603](#)).
4. Realizada nova Abertura de Licitação (Ep. [2608204](#)) e nova publicação do Edital (Ep. [2610064](#)), registraram-se novos pedidos de esclarecimento (Eps. [2627451](#), [2627582](#) e [2627889](#)), devidamente respondidos aos Eps. [2627453](#), [2627460](#), [2627583](#), [2627910](#) e [2627952](#).
5. Coloque-se que, consoante despacho da SUBALC (Ep. [2651271](#)), a licitação, na modalidade Pregão, com observância das disposições legais dispostas na Lei n.º 14.133/2021, foi composta por 01 (um) item, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global, nos termos do item 11.10 do Edital de Pregão Eletrônico n. 20/2025 (Ep. [2609603](#)).
6. Com a realização do certame, restou classificada e habilitada a empresa IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA, CNPJ 84.038.678/0001-53, no valor de R\$ 10.398.964,51 (dez milhões, trezentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) (Eps. [2639041](#) e [2640582](#)).
7. Aberto o prazo recursal, houve manifestações de intenção de recurso por 4 (quatro) empresas, porém, apenas as empresas PÉGASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e PRESTA SERVIÇOS TECNICOS LTDA apresentaram suas razões recursais (Eps. [2643558](#) e [2643567](#)), ao tempo em que a empresa IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA apresentou suas contrarrazões (Ep. [2649012](#)).
8. Em síntese, em sede recursal, a empresa PÉGASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA levantou, em síntese, incorreção da Planilha de Custos e Formação de Preços da vencedora quanto ao cálculo dos encargos sociais, sobre especificamente o Fator Acidentário de Prevenção – FAP e o Seguro Acidente de Trabalho – SAT, afirmando que a licitante habilitada teria conferido uma vantagem indevida pela utilização do SAT de 1,50% calculado em função do FAP de 0,5% (FAP ORIGINAL). (Ep. [2643558](#)).
9. Por seu turno, a empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA fundamentou seu recurso na inexecuibilidade da proposta da empresa habilitada devido à margem de lucro irrisória, de 2,2% e despesas administrativas, 1,1% e na redução dos custos materiais em 36%. Por fim, alegou a inexistência das certidões negativas de débitos estadual e municipal (Ep. [2643567](#)).
10. A recorrida IRANEIDE DA S. RODRIGUES LTDA. defendeu, em contrarrazões, o pleno cumprimento do edital e o não provimento dos recursos, alegando: conformidade de seus índices com a lei; legitimidade do lucro e custos indiretos como margem discricionária, amparada pela jurisprudência; e a desnecessidade de juntar certidões que já constam no SICAF.
12. Após análise do recurso, restou-se sugerido pela SUBALC o não acolhimento dos recursos supracitados, pelos seguintes motivos (Ep. [2649593](#)):
 - a) No que concerne a vantajosidade indevida incorreção da Planilha de Custos e Formação de Preços da vencedora quanto ao cálculo dos encargos sociais, ressalta-se que a empresa vencedora calculou corretamente a alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) aplicando a fórmula legal: multiplicou a alíquota base do CNAE (3%) pelo seu Fator Acidentário de Prevenção (FAP) individual de 0,5, resultando em 1,5%. O FAP é um índice personalizado que varia conforme o histórico de acidentes de cada empresa, e sua comprovação foi atendida conforme exigido no edital. Portanto, a vantagem competitiva

decorrente do FAP baixo é legítima, refletindo boas práticas em segurança do trabalho, e não constitui irregularidade.

b) Quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante e ausência das certidões, ressalta-se que a proposta da vencedora não se enquadra no critério objetivo de inexecutabilidade do edital (estar abaixo de 50% do orçamento estimado); as margens de lucro e despesas reduzidas são uma estratégia comercial lícita, desde que os custos trabalhistas estejam cobertos, conforme jurisprudência do TCU; eventuais erros no cálculo de materiais são risco assumido pela própria licitante, conforme o edital; e a regularidade fiscal foi devidamente comprovada pela consulta oficial ao sistema SICAF, que atestou sua situação regular (Ep. [2639157](#)).

13. Acerca do referido recurso, o Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD sugeriu o improvimento das peças recursais (Ep. [2653632](#)), sob as seguintes óticas:

a) Acerca da vantajosidade por utilização de índice abaixo do obrigatório, o FAP é um índice personalizado e legal, variando de 0,5 a 2,0 conforme o histórico de acidentes de cada empresa (CNPJ), e serve para ajustar a alíquota do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). No caso da empresa recorrida, seu FAP de 0,5, multiplicado pela alíquota base de 3% de seu CNAE, resulta corretamente em 1,5% de SAT. Esse cálculo individualizado está amparado pela legislação, pela jurisprudência consolidada (como a Súmula 351/STJ) e pelo princípio de que empresas com melhores condições de trabalho podem usufruir legitimamente de custos menores, sem configurar vantagem indevida. Portanto, não há erro ou irregularidade a ser corrigido.

b) Quanto a inexecutabilidade, destaca que a proposta da empresa não pode ser considerada inexecutável, pois não atinge o critério objetivo estabelecido no próprio edital (valor inferior a 50% do orçamento estimado) e sua viabilidade foi atestada pela análise técnica interna. A margem de lucro reduzida e os descontos oferecidos são parte legítima da estratégia comercial da licitante, conforme jurisprudência do TCU, que reconhece que empresas podem operar com lucro mínimo ou até mesmo sem lucro por motivos estratégicos, desde que os custos trabalhistas e tributários essenciais estejam cobertos. A eventual subestimação de custos, como nos materiais, é um risco assumido pela própria contratada, conforme previsto no edital, não servindo como fundamento isolado para desclassificação. Portanto, sem uma comprovação objetiva de inviabilidade, a desclassificação seria ilegal e violaria os princípios da licitação.

c) Por fim, com relação a ausência das Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal da IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA, os referidos documentos constam regulares no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Ep. [2639157](#)).

10. Restou, ainda, constatado pelo Núcleo Jurídico que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame.

14. Neste toar, superada a análise da documentação juntada aos autos, ACOLHO a Decisão da SUBALC ao Ep. [2649593](#), que manteve a classificação e habilitação da empresa IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA, e o Parecer SG/NUJAD 24/2026 (Ep. [2653632](#)). Desta forma, DECIDO por conhecer os recursos administrativos interpostos pelas empresas Pégaso Comercio e Serviços LTDA e Presta Serviços Técnicos LTDA visto que tempestivos e pelo não provimento dos recursos supracitados, mantendo, consequentemente, a habilitação da empresa IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA.

15. Por fim, atendidos os requisitos legais e editalícios, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 20/2025 (Ep. [2609603](#)) em favor da empresa IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA., no valor de R\$ 10.398.964,51 (dez milhões, trezentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e HOMOLOGO o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 20/2025.

16. Homologue-se no respectivo site de licitações.

17. Publique-se e certifique-se.

18. Após, à SUBALC para demais providências.

KÁRISSSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

DECISÃO

O SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 11 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2665244, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0000800-63.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hermenegildo Ataide D'Avila	Servidor	3,5 (três e meia)
Inaiara Milagres Carneiro de Sá	Servidora	3,5 (três e meia)
Débora Lane Maia de Moraes Torres	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	Belo Horizonte - MG	
Motivo:	Visita Institucional ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais	
Data:	10 a 13/02/2026	

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 214 DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0000105-12.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GABRIEL SILVEIRA VIEIRA**, Secretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período 23/2 a 12/3/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 06/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto Federal** n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0002539-71.2026.8.23.8000	Entrevistadores Forense	2025	R\$ 3.196,52
0017905-87.2025.8.23.8000	Contrato n. 60/2022		R\$ 49.149,06
0001805-23.2026.8.23.8000	Honorários periciais		R\$ 1.850,00
0002335-27.2026.8.23.8000			R\$ 1.500,00

2. Publique-se e certifique-se.

Considerando que foi constatado pelo Setor de Execução Orçamentária que o valor do reconhecimento indicado pela Fiscalização do Contrato encontra-se equivocado.

Na publicação contida no DJE edição 8030 de 04/02/2026:

Onde se lê:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0003297-84.2025.8.23.8000	Contrato nº 126/2023	2025	R\$ 48.397,33

Leia-se:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0003297-84.2025.8.23.8000	Contrato nº 126/2023	2025	R\$ 16.915,65

PORTARIAS DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2026

N. 60 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002828-04.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joleson de Assis Sales		Oficial de justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	06/02/2026		

N. 61 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002803-88.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho Sérgio da Silva Mota	Função tecnica Oficial de justiça	1,50 (uma e meia)
Destino:	Sede rural comarca de Caracarái.	
Motivo:	Conduzir oficial de justiça para cumprir mandados inerentes a sua função.	
Data:	03 a 04/02/2026	

N. 62 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002716-35.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alberto Valmir Paz de Pinho	Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR	
Motivo:	Realizar a SEGURANÇA/ESCOLTA da Magistrada Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA durante o deslocamento da mesma à Comarca de Caracarái, e de Caracarái a Boa Vista.	
Data:	05/02/2026	

N. 63 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002696-44.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joleson de Assis Sales	Oficial Justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	05/02/2026	

N. 64 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002724-12.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Orlando Alves da Silva Filho	Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	05/02/2026	

N. 65 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001055-21.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Karine Leitaο do Vale		Assessora	1,00 (uma diaria)
Destino:	Comarcas de Bonfīm, Alto Alegre e Pacaraima/RR		
Motivo:	Dar continuidade aos atendimentos/ serviçοs de Saúde ofertados pela Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida nas comarcas do interior.		
Data:	09, 10 e 11/02/2026.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 06/02/2026

PORTARIA 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui diretrizes e procedimentos para a realização da autoinspeção judicial.

O JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do artigo 1º do Provimento nº 03/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0002252-11.2026.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º. A auto inspeção judicial na Segunda Vara da Infância e da Juventude terá início no dia 09/02/2026 até dia 28/02/2026.

Art. 2º. Serão inspecionados todos os processos constantes do acervo da unidade na data de 09 de fevereiro de 2026, exceto aqueles em grau recursal, conforme listagem do software de estatísticas do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Também serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Realizada a inspeção nos autos, deverá ser juntado o formulário, conforme anexo I do Provimento nº 17/2020 da CGJ.

§1º Verificada qualquer irregularidade, sanear-se-á o processo:

- a) no ato da inspeção, quando se tratar de expedientes cartorários;
- b) mediante avocação dos autos;

Art. 5º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e procuradores, ou adiamento de audiências.

Art. 6º. Fica o Oficial de Gabinete da Segunda Vara da Infância e da Juventude responsável pela fiscalização do cumprimento da autoinspeção.

Art. 7º. Dê-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude.

Art. 8º. Dê-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 9º. Dê-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 06/02/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LEANDRO FRANCISCO BARRETO FILHO, brasileiro, natural de Mucajaí/RR, nascido aos 15/10/1975, portador do RG nº 140705 SSP/RR e do CPF nº 559.982.752-68, filho de Maria Galvão Barreto e de Leandro Francisco Barreto, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000301-44.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LEANDRO FRANCISCO BARRETO FILHO, referente à Ação Penal nº 0820171-64.2021.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 150, §1º do CP e art. 147 do CP c/c Lei 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 17 de março de 2026 às 09:30:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 21/10/2025. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

WANDERSON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 17/03/1990, portador do RG nº 244745 SSP/RR e do CPF nº 017.065.502-43, filho de Maria Iranilde Costa dos Santos e de José Ribamar dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000453-92.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **WANDERSON COSTA DOS SANTOS, referente à Ação Penal nº 0817419-56.2020.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 129, §9º do CP e art. 7º, I, da Lei 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 17 de março de 2026 às 09:45:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 02/10/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GIDEÃO MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, natural de Autazes/AM, nascido aos 02/09/1990, portador do RG nº 345878-4 SSP/RR e do CPF nº 010.012.402-00, filho de Dalva Menezes de Andrade e de Leonidas Costa de Andrade, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000728-07.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GIDEÃO MENEZES DE ANDRADE, referente à Ação Penal nº 0822790-98.2020.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 21 do Decreto-Lei n. 3688/41 c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 17 de março de 2026 às 10:00:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 06/11/2025. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DIEGO FERNANDO MARQUES RANGEL, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14/08/1982, portador do RG nº 202066 SSP/RR e do CPF nº 752.625.922-87, filho de Licileila Marques Rangel, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001145-57.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DIEGO FERNANDO MARQUES RANGEL, referente à Ação Penal nº 0824229-81.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 147, do CP c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 17 de março de 2026 às 10:15:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** **Boa Vista/RR, 06/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

HEDINILTON ANDRADE CUNHA DE MELO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 31/05/1987, portador do RG nº 0450090920120 SSP/MA e do CPF nº 063.703.999-81, filho de Domingas de Andrade e de Nagibe Cunha de Melo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000037-27.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **HEDINILTON ANDRADE CUNHA DE MELO**, referente à **Ação Penal nº 0802505-16.2022.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 129, § 13, do CP c/c a Lei 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 17 de março de 2026 às 10:30:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 10/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

AILTON LOPES SAMPAIO, brasileiro, natural de Pio XII/MA, nascido aos 12/07/1995, portador do RG nº 3911403 SSP/RR e do CPF nº 555.596.462-53, filho de Laene do Nascimento Lopes e de Deuzimar dos Santos Sampaio, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001975-57.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **AILTON LOPES SAMPAIO, referente à Ação Penal nº 0839458-81.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 17 de março de 2026 às 10:45:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** **Boa Vista/RR, 21/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ROMERIO LUCAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Ouro Preto/RO, nascido aos 11/09/1997, portador do RG ° 1.168.580 SSP/RO e CPF nº 027.622.602-05, filho de Geane Rodrigues Tavares e de Romerio Gomes da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **4001478-64.2025.8.22.0501**, movida pela Justiça Pública em face de **ROMERIO LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, referente à **Ação Penal nº 0808999-23.2024.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 129, § 13, do CP c/c art. 61, II, “f” do CP c/c a Lei **11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 31/01/2026. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

YONATHAN RAFAEL BASTARDO BASTARDO, venezuelano, nascido aos 17/10/1996, portador do CPF nº 706.029.292-61, filho de **GISELA JOSEFINA BASTARDO**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001780-72.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YONATHAN RAFAEL BASTARDO BASTARDO**, referente à Ação Penal nº **0806410-63.2021.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 23/01/2026. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ANTONIO FARIAS GRIFFITH WALKER, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 12/04/1993, portador do RG nº 3796647 SSP/RR e do CPF nº 538.084.522-34, filho de Bela Griffith e de Anthoni Bruce Walker, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001843-97.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ANTONIO FARIAS GRIFFITH WALKER, referente à Ação Penal nº 0838435-95.2022.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 16, § 1º, IV, da Lei 10.826/03**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CARLOS ALBERTO MARQUEZ NUNES, venezuelano, natural de Barcelona/Anzoátegui/VE, nascido aos 08/06/1983, portador do CPF nº 709.640.642-51, filho de Emma Nunez Castillo e de Carlos Marquez Menesez, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000790-47.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CARLOS ALBERTO MARQUEZ NUNES**, referente à **Ação Penal nº 0832684-98.2020.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do arts. 303, § 1º, c/c art. 302, § 1º, I e III, e 305, todos do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. ” Boa Vista/RR, 21/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSÉ VICENTE MONTOYA RODRIGUEZ, venezuelano, nascido aos 07/05/1996, portador do CPF nº 860.748.902-00, filho de Marisol Del Carmen Rodriguez e de José Joaquim Montoya, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001211-37.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JOSÉ VICENTE MONTOYA RODRIGUEZ**, referente à **Ação Penal nº 0801598-07.2023.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **arts. 155, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

WLADIMIR HERCULANO BARBOSA, brasileiro, natural de Eurinepe/AM, nascido aos 15/02/1982, portador do CPF nº 721.635.422-20, filho de Guiomar Herculano Barbosa e de Widson Herculano Saraiva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001325-73.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **WLADIMIR HERCULANO BARBOSA, referente à Ação Penal nº 0012701-59.2014.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **arts. 155, caput, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 23/01/2026. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GABRIEL ROI DA SILVA, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido aos 01/06/1986, portador do RG nº 246047 SSP/RR e do CPF nº 912.363.802-82, filho de **Elza da Silva**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001240-24.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GABRIEL ROI DA SILVA**, referente à **Ação Penal nº 0011016-17.2014.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 306, § 1º, I, do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à **VEPEMA**, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. ” Boa Vista/RR, 23/01/2026. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ALEFI VIEIRA ANTUNES LIMA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/12/1993, portador do RG nº 234476 SSP/RR e do CPF nº 010.320.222-64, filho de Maria Irlandia Vieira e de Lucio Antunes Pinto, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000164-62.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ALEFI VIEIRA ANTUNES LIMA, referente à Ação Penal nº 0815872-44.2021.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 14, da Lei 10.826/03**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 23/01/2026. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JESUS RAMON BONALE MUNOZ, venezuelano, nascido aos **02/06/2002**, filho de **Yola Munoz**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000164-62.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JESUS RAMON BONALE MUNOZ**, referente à **Ação Penal nº 0808098-21.2025.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 155, §4º, II e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. ” Boa Vista/RR, 23/01/2026. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ALEXANDER JOSE RODRIGUES GARCIA, venezuelano, nascido aos 19/04/2001, portador do CPF nº 711.650652-74, filho de **Lusdelia Del Carmen Garcia Ballejo**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. 8000087-87.2024.8.21.0074, movida pela Justiça Pública em face de **ALEXANDER JOSE RODRIGUES GARCIA**, referente à Ação Penal nº 5000572-75.2023.8.21.0074, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 180, *caput*, do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/12/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GULIANE MARIA ROSAL RODRIGUEZ, venezuelana, nascida aos 30/06/1980, portadora do CPF nº 710.021.662-17, filha de Maria Magdalena Rodriguez de Estrada e de Felix Jose Rosi Morillo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. 1001014-82.2025.8.23.0010, referente à Ação Penal nº 0816079-72.8.23.0010, em que **GULIANE MARIA ROSAL RODRIGUEZ**, figura como vítima. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a vítima, via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de informar os seus dados bancários, para que possa receber os valores devidos. ” Boa Vista/RR, 23/01/2026. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 05/02/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0821468-67.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DO SOCORRO MOURA CRUZ** e requerido **EXPEDITO MOURA LIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EXPEDITO MOURA LIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DO SOCORRO MOURA CRUZ**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826127-22.2025.8.23.0010** em que é requerente **RENATO BARBOSA NERY** e requerido **RUY BARBOSA NERY**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RUY BARBOSA NERY**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **RENATO BARBOSA NERY**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0841099-94.2025.8.23.0010** em que é requerente **EVÂNIA CRISTINA SANTOS DE CASTRO** e requerida **GEMENI PEREIRA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GEMENI PEREIRA DOS SANTOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EVÂNIA CRISTINA SANTOS DE CASTRO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0825124-32.2025.8.23.0010** em que é requerente **TEREZA ÁVILA RIBEIRO COSTA** e requerida **MARIA PINTO RIBEIRO COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA PINTO RIBEIRO COSTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **TEREZA ÁVILA RIBEIRO COSTA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0813921-73.2025.8.23.0010** em que é requerente **ROSA ALVES CARDOSO DE FREITAS** e requerida **MARIA DE LOURDES ALVES CARDOSO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE LOURDES ALVES CARDOSO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSA ALVES CARDOSO DE FREITAS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0816199-47.2025.8.23.0010** em que é requerente **VANESSA GONÇALVES VILHENA** e requerido **ARIEL FABRÍCIO VILHENA FIGUEREDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ARIEL FABRÍCIO VILHENA FIGUEREDO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VANESSA GONÇALVES VILHENA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0815755-14.2025.8.23.0010** em que é requerente **HANDER FRANK ARAÚJO SANTOS** e requerida **ALBENIR FIAZ DE ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ALBENIR FIAZ DE ARAÚJO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **HANDER FRANK ARAÚJO SANTOS S**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0819527-82.2025.8.23.0010** em que é requerente **JOÃO BATISTA AIRES DA COSTA** e requerida **NEUZA AIRES DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NEUZA AIRES DA COSTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JOÃO BATISTA AIRES DA COSTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0814485-52.2025.8.23.0010** em que é requerente **WALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS GUILHERME** e requerida **TEREZINHA LEIRIAS ZEFERINO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **TEREZINHA LEIRIAS ZEFERINO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **WALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS GUILHERME**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 06/02/2026

PORTARIA TJRR/CA-GAB N. 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para os meses de fevereiro e março de 2026.

A MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no Plantão Judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para os meses de **FEVEREIRO** e **MARÇO** de 2026:

Comarca de Alto Alegre		
Escala - Plantão - Servidores - Fevereiro 2026		
Dia	Servidor(a)	Contato
07 e 08	Liara Maria do Nascimento Moura	(95) 98405-4089 / (95) 98412-5786
14 e 15	Eduarda Sousa Vicente	(95) 98405-4089 / (95) 98408-3019
16	Arnaudo Rodrigues Leal	(95) 98405-4089 / (95) 98401-1033
17 e 18	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215
21 e 22	Arnaudo Rodrigues Leal	(95) 98405-4089 / (95)
28	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215

Comarca de Alto Alegre		
Escala - Plantão - Servidores - Março 2026		
Dia	Servidor(a)	Contato
01	Alisonei Rodrigues Silva	(95) 98405-4089 / (95) 98411-5252
07 e 08	Eduarda Sousa Vicente	(95) 98405-4089 / (95) 98408-3019
14 e 15	Liara Maria do Nascimento Moura	(95) 98405-4089 / (95) 98412-5786

21 e 22	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215
28 e 29	Emílio Alberto Araújo Junges	(95) 98405-4089 / (95) 98114-6318

Art. 2º **CONVALIDAR** a atuação do servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL** no plantão referente ao dia **01/02/2026**.

Art. 3º Os servidores designados para laborar no Plantão Judicial, farão regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Durante o Plantão Judicial, os plantonistas poderão fazer uso funcional da Secretaria do Fórum desta Comarca, na forma do Parágrafo único, do art. 28, da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 06/02/2026

PORTARIA Nº 01/2026/COMARCA DE PACARAIMA-RR

O Dr. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de Fevereiro de 2026.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	07 a 08/02/2026	98407-4540
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	14 a 15/02/2026	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	16 a 18/02/2026	98407-4540
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	21 a 22/02/2026	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	28/02/2026	98407-4540

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

Art. 3º Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 05 de Fevereiro de 2026.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 40/2026**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§§ 2º, 3º e 17, da Lei nº 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 274102, apresentado pela proprietária Sr(a). VERANILDE BARBOSA RODRIGUES, referente ao Lote de terras urbano nº 219, da Quadra nº 361, localizado à Rua Dona Luiza, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº **97332**.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE 1: SILVANA FRANCISCA DE MOURA, CPF Nº 003.XXX.XXX-07, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 209, DA QUADRA Nº 361, LOCALIZADO À RUA DONA LUIZA, ZONA 13, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 97331, LIMITANDO-SE PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE REQUERIDO.

CONFINANTE 2: JOANA DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 719.XXX.XXX-20, REFERENTE AO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 96, DA QUADRA Nº 361, LOCALIZADO À AVENIDA DOS PASSARINHOS, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 97324, LIMITANDO-SE PELOS FUNDOS COM O LOTE REQUERIDO.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2026

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 06/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

EDINALDO SANTANA PEÇANHA, de nacionalidade brasileiro, Agricultor, divorciado, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Vicinal 37 Km 08, Zona Rural, Rorainópolis/RR, e

LORRAINE NASCIMENTO LANA, de nacionalidade brasileira, Agricultora, solteira, natural de Nova Mamoré/RO, domiciliada e residente na Vicinal 37 Km 08, Zona Rural, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 06 de fevereiro de 2026. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.